

**ORIENTAÇÃO DE GESTÃO Nº 11/2014
(OG 11/2014)**

ALGARVE 21
PROGRAMA OPERACIONAL

ASSUNTO: Terrenos em Domínio Público Marítimo

A Autoridade de Gestão do PO Algarve 21, considera como condição de Admissibilidade e Aceitação das Operações materiais: *“Dispor de documento comprovativo da titularidade ou do direito de uso, em termos e prazo compatíveis com a operação, da propriedade do terreno, edifício ou fração a intervencionar objeto de financiamento”*, a fim de evitar questões sobre a legitimidade dos Beneficiários poderem executar as ações aprovadas no PO, nas parcelas de terreno ou edifícios afetos às intervenções a realizar, evitando conflitos ou indefinições que podem afetar o arranque das operações e comprometer os prazos de execução e as metas a cumprir.

A. No caso particular de Operações cujas ações incidem em terrenos localizados no **Domínio Público Marítimo (DPM)**, a legitimidade para intervir no terreno é da responsabilidade da APA, I. P. que exerce *“as funções de Autoridade Nacional da Água e os poderes da autoridade do Estado no âmbito da sua jurisdição, nomeadamente no que respeita à defesa dos bens do domínio público sob a sua administração (artigos 1.º, n.º 1, 3.º, n.º 3, e 13.º, n.º 1, alínea c), da Lei 56/2012, de 12 de março)”*.

No sentido de clarificar a metodologia e a documentação comprovativa da posse ou do direito de uso de terrenos localizados em **Domínio Público Marítimo (DPM)**, propõe-se que:

1. No âmbito do processo de submissão da candidatura o beneficiário deve apresentar a representação em cartografia das parcelas envolvidas na operação.
2. A esta cartografia acresce ainda:

- a) Nos casos em que o beneficiário é a APA, IP (ARH) – Declaração da APA, I.P. (ARH), que faz prova plena de que os terrenos em que se localizam as ações integram o domínio público marítimo e que não impende sobre eles (terrenos) quaisquer direitos de terceiros a título de autorização, licença ou concessão nos termos do DL 226-A/2007, de 31 de maio.
- b) Nos casos de outros beneficiários
- i) Caso a intervenção se destine a utilização privativa, como definida no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro – Emissão pela APA, IP, de título adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 (licença ou concessão);
 - ii) Caso a intervenção se destine a utilização comum, como definida no artigo 58.º da Lei n.º 58/2005 – Declaração da APA, IP, que faz prova plena de que os terrenos em que se localizam as ações integram o domínio público marítimo não requerendo título nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007.

B. Em Operações cujas ações incidam em parcelas privadas da Margem das águas do mar, como define a Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, deve apresentar:

1. A representação em cartografia das parcelas envolvidas na operação, bem como o seu registo matricial e a identificação dos respetivos proprietários.
2. Declaração da APA, IP, que faz prova plena de que os terrenos em que se localizam as ações integram a margem das águas do mar.
3. Identificação dos autos ou atos que conduzem ao reconhecimento da propriedade privada das parcelas.
4. No caso em que o beneficiário é a APA, IP ou nos casos de outros beneficiários que não o proprietário, mas caso a intervenção se destine a utilização comum, como definida no artigo 58.º da Lei n.º 58/2005, acordo com o proprietário que permita a utilização da parcela para aquele fim.
5. No caso em que o beneficiário não é a APA, IP, e caso a intervenção não se destine a utilização comum, emissão pela APA, IP de título adequado, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007 (autorização).

A Autoridade de Gestão colocará de imediato esta OG no seu site www.ccdr-alg.pt/poalgarve21 e adaptará o Manual de Procedimentos do POAlgarve 21 nos termos desta decisão, em momento oportuno.

Aprovada em Comissão Diretiva de 08/09/2014

O Presidente da Comissão Diretiva



David Santos

